MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 27 de maio de 2025.

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para realizar atendimento pré-hospitalares, combate a incêndios e apoio a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

ORÇAMENTO: .....R$ 390.000,00

VIGÊNCIA: junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO.

CNPJ: 02.670.658/0001-36

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.192/2025, de 27 de maio de 2025, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

06.182.0211.2503 - Promover Condições no Sistema de Monitoramento

3.3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1356)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

3.3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1313)

RECURSO: 753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos (1084 - FUNREBOM)

Memo:

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 036/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Levando em consideração a atual estrutura existente no atendimento no Município de Bom Princípio, seria muito custoso manter os diversos serviços identificados no objeto do presente Plano de Trabalho pelo ente municipal, em escala totalitária ou fracionada. Esses serviços na sua maioria são de origem técnica, e no período de 24 horas, não sendo razoável sua criação e manutenção pela Prefeitura Municipal de Bom Princípio, como um ou mais órgãos municipais, devido ao elevado custo com aquisições de toda a estrutura, veículos e principalmente mão de obra.

A Associação de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, vem desenvolvendo e fomentando o serviço voluntário, desde a sua criação, não onerando custos elevados para o mantimento desta até o momento. Sendo assim, vimos através deste Plano de Trabalho firmar o valor do repasse de R$32.500,00 a partir de junho/2025, junto ao Município de Bom Princípio, conforme descrito no quadro 8 do Plano de Trabalho, totalizando o montante de R$390.000,00 anual.

Com a demanda que vem aumentando com o atendimento pré-hospitalar, assim como, o aumento nos custos com alimentação, higiene, seguro de vida e saúde, manutenção de viaturas e demais gastos oriundos de manter o planto de 24 horas por dia, carecendo de aumentar nosso efetivo, com a contratação de bombeiros efetivos pelo crescente aumento nos atendimentos. Para continuarmos com as prestações desses serviços, que atualmente encontra-se habilitado e perfeitamente estruturado e se enquadra no perfil, que já vem se

desenvolvendo junto ao nosso Município desde o ano de 1998, inclusive com o reconhecimento de utilidade pública por este.

Com o presente os munícipes de Bom Princípio terão ao seu dispor o serviço de combate a incêndio, salvamentos, buscas e resgates, em período integral e ininterrupto. O que em muitas das vezes para ser bem-sucedido, dependerá da agilidade, e da técnica como é executado, necessitando de considerável número em relação à mão de obra. Isso somente se consegue, mediante um serviço qualificado, competente e organizado.

Bem como, poderá contar com o atendimento pré-hospitalar, realizado por bombeiros altamente capacitados e sobretudo dedicados 24 horas por dia.

Nas situações de calamidade pública os Bombeiros estarão presentes, tentando de todas as formas, salvar vidas e bens patrimoniais, ajudando a comunidade e prestando o total apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil, especialmente no que tange as enchentes que assolam nosso município.

Justificativa: Esta proposição atende ao objetivo específico do Município de Bom Princípio de possibilitar aos munícipes desta cidade, em casos de urgência e emergência que necessitem de intervenção dos Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, com atendimento de qualidade e eficácia, no atendimento pré-hospitalar, salvaguardando a vida e os bens dos moradores e transeuntes deste Município. Com a celebração do presente, todos os munícipes, residências, empresas, comércio e transeuntes de Bom princípio, conta com a estrutura similar de atendimentos.

VALOR A SER REPASSADO: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Bom Princípio, 27 de maio de 2025.

ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 036/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria coma **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa da Sr. ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "Esta proposição atende ao objetivo específico de possibilitar mais agilidade na comunicação central com os bombeiros quando estiverem em atendimentos, assim como, em casos de emergências que necessitem comunicar-se com a central da Associação dos Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, teremos a comunicação de qualidade e eficácia, no atendimento de combate a incêndio, salvaguardando a vida e os bens dos moradores deste município. Com a celebração doo presente, todos os munícipes, residências, empresas, comércio, transeuntes de Bom Princípio, conta com a estrutura similar de atendimentos".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)

b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.192/2025, de 27 de maio de 2025.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal n° 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 27 de maio de 2025.

Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.192/2025, de 27 de maio de 2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL